



LEI MUNICIPAL Nº 378/2008, DE 22 DE OUTUBRO DE 2008.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE 4.900,81 M² PARA IMPLANTAÇÃO DO PÓLO PRESENCIAL DA EDUCON – TECNOLOGIA EM EDUCAÇÃO CONTINUADA EM PARCERIA COM A UNITINS, FAEL E UNIVALI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tucumã, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tucumã aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O Chefe do Executivo fica autorizado a doar para a empresa J.R.F. NUNES FILHO, inscrita no CNPJ nº 34.645.226/0001-65, um terreno de 4.900,81 m², oriundo da área reservada para este fim, localizada no loteamento JK, na avenida Dom Pedro I, nesta cidade de Tucumã, com os seguintes limites e confrontações: pela frente com a Avenida Dom Pedro I medindo 120,03 metros; Lateral Direita com os lotes 09 e 13 medindo 45,39 metros; Lateral Esquerda com a Rua Hermogênio Pelegrini, medindo 37,23 metros e pelos fundos com a Quadra 605 A medindo 117,24 metros.

Art. 2º. A área destina-se à implantação do pólo presencial da EDUCON – Tecnologia em Educação Continuada; FAEL – Faculdade Educacional da Lapa e UNIVALI – Universidade Vale do Itajaí.

Art. 3º. A empresa beneficiária a partir da Promulgação desta lei terá prazo de um ano para construir e funcionar em suas instalações em regime presencial os cursos para os quais se encontra habilitadas.

Art. 4º. Caso a empresa beneficiária não realize a construção e não inicie os cursos no prazo expresso no artigo 3º, a doação fica revogada de pleno direito e o imóvel retornará ao patrimônio municipal, na forma em que se encontrar, sem qualquer direito a indenização, independentemente de notificação ou interpelação, seja judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único: O Pólo Presencial da EDUCON – Tecnologia em Educação Continuada em parceria com a Unitins, Fael e Univali, fica **OBRIGADA** a doar 2% das



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo



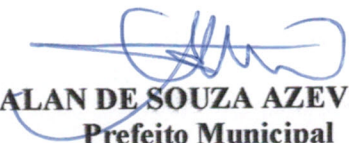
vagas de cada curso que será destinado aos alunos carentes do Município. Fica a Secretaria Municipal de Educação, responsável em entregar as devidas bolsas de estudo.

Art. 5º. A Prefeitura Municipal fica autorizada a emitir a documentação de transferência, em caráter provisório, através do órgão competente de terras, ao proprietário do imóvel doado, após a conclusão das obras.

Parágrafo Único – A outorga da escritura pública somente se dará após a regularização da gleba patrimonial.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã, 22 de Outubro de 2008.


ALAN DE SOUZA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado nesta data conforme
Art. 12 dos ADFT da LOM.
Em 22 / 10 /2008.